



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.180 / 89 de 08 de Março de 1.989.

" Criam Plantão nas Farmácias e dá outras providências."

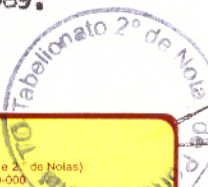
A Câmara Municipal de Porto Nacional-To., aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Plantão Noturno nas Farmácias de Porto Nacional-To, aos sábados, domingos, dia de Ponto Facultativo, em 30% (trinta por cento) das Farmácias e Drogarias de Porto Nacional, inclusive, as Plantões / diurnos nos sábados, domingos e de segunda a sexta.

Art. 2º - Todas as Farmácias constantes do art. 1º a partir da vigência desta Lei, serão obrigadas a ficarem de plantão nos dias, constantes no art. 1º, com uma Placa luminosa Visível, PLANTÃO, com avisos pelos meios de comunicação e, as Farmácias que não estejam de Plantão, em casos especiais, poderão atender ao público, sem serem multadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de Março de 1.989.



VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
Sec. da Administração.